



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

PROJETO DE LEI N° 082/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: Executivo Municipal.

Aos 12 de junho de 2023, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do **Vereador Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os **Vereadores, Wilson José dos Santos e Silene Silvana Carvalini, Vice-Presidente e Relatora**, respectivamente, realizou-se reunião da "CFO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, a Vereadora **Silene Silvana Carvalini**, Relatora da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) do Projeto: a propositura é de competência exclusiva do Executivo Municipal, por força do artigo 110, II da Lei Orgânica Municipal (art. 208, II do RI), o qual foi regularmente protocolizado no prazo Regimental (art. 210, II do RI), devendo a Câmara Municipal deliberar para devolvê-lo até o dia 21 de agosto para o Legislativo devolvê-lo sanção (art. 210, II). O referido projeto atendeu ao disposto no § 2º do artigo 208 do Regimento Interno sobre o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos que o Projeto constituiu matéria reservada à Lei, estando em condições de ser acolhida.

b) do cumprimento das disposições legais: a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e seu parágrafo único do RI, assim como atendeu às disposições contidas na Lei 101 de 04 de maio de 2009 (LRF), realizando, inclusive audiência pública nesta casa legislativa.

R



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

c) das emendas: **Enquanto permaneceu em pauta, a proposta não recebeu emendas no prazo previsto no § 2º do artigo 152 do Regimento Interno.**

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara, **por votação simbólica** (art. 189, I e II, §§ 1º e 2º c.c. o art. 193, I do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Wilson José dos Santos**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da "Comissão de Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

Presidente - Luiz Carlos Chiaparine

Vice Presidente - Wilson José dos Santos

Relatora - Silene Silvana Carvalini